

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2006

(\*) Portaria/MEC nº 147, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Santa Luzia  |                                 | <b>UF:</b> MG                            |
| <b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade da Cidade de Santa Luzia, na cidade de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais. |                                 |  |
| <b>RELATOR:</b> Milton Linhares   |                                 |  |
| <b>PROCESSO N°:</b> 23000.015048/2003-79  |                                 |  |
| <b>SAPIEnS N°:</b> 20031008604  |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br><b>382/2005</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>23/11/2005</b> |

**I – RELATÓRIO**

O Centro de Ensino Superior de Santa Luzia solicitou ao Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade da Cidade de Santa Luzia, na cidade de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, instituição de educação superior credenciada pela Portaria MEC nº 1.505, de 27/9/2000. O Regimento desta instituição foi aprovado pela Portaria MEC nº 3.237, de 31/10/2003, e prevê, no mesmo ato, o Instituto Superior de Educação. O PDI-Plano de Desenvolvimento Institucional foi recomendado pelo setor da SESu/MEC responsável pela sua análise. A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

A SESu/MEC constituiu Comissão de Verificação para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização dos cursos de Direito, Comunicação Social e Sistemas de Informação, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 313/2004, de 1/6/2003. Para este trabalho foram designados os professores Aires Jose Rover e Raul Sidnei Wazlawick, ambos da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, e Júlio Cesar Martins da Silva, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES.

A Comissão, em seu relatório, manifestou-se pelo procedimento de diligência, concedendo à instituição prazo de 90 dias para a adoção das providências necessárias, a serem comprovadas mediante nova visita de Comissão Verificadora.

Para proceder à nova visita, a SESu/MEC designou o professor Aires Jose Rover, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 480, de 17/8/2004, para verificar o cumprimento das seguintes recomendações contidas no primeiro relatório:

- a) sanar a relativa incoerência entre os conteúdos curriculares e os objetivos, por estarem relativamente ambíguos devido às ênfases propostas;
- b) rever o perfil dos egressos;
- c) redimensionar a grade de disciplinas semanais;
- d) acertar a grade relativamente às disciplinas complementares e optativas;

- e) elaborar regulamento das atividades complementares;
- f) reestruturar o corpo docente em face da carga horária;
- g) adquirir os livros para os dois primeiros semestres do curso de Direito, compatibilizando-os com os programas das disciplinas.

O professor designado apresentou relatório datado de 1/9/2004, no qual se manifestou favorável à autorização do curso de Direito em tela.

A Secretaria de Educação Superior/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 543/2005, de 8/3/2005, assim manifestou-se quanto ao mérito:

*...Um especialista realizou nova visita à Instituição para verificar o cumprimento das diligências determinadas no primeiro relatório. As observações feitas pelo avaliador são indicadas a seguir.*

#### *Dimensão 1 – Contexto Institucional*

*A missão institucional é ampla e abrangente; prioriza os cursos ofertados e está consolidada em um processo de ensino que capacita os egressos, no sentido de que a formação de indivíduos empreendedores seja capaz de produzir algumas transformações no local onde a IES está inserida.*

*Existem condições de cumprimento das normas propostas para a organização institucional. O projeto institucional da Faculdade demonstra uma perspectiva de abordagem profissional e moderna, na construção dos projetos pedagógicos dos cursos. Há coerência entre a estrutura organizacional e a prática de gestão almejada.*

*O plano de carreira docente e técnico-administrativo está sendo implantado, juntamente com o plano de capacitação e qualificação de pessoal. Entretanto, as ações de capacitação de pessoal técnico-administrativo não estão claramente definidas.*

*Os programas de incentivo e benefícios foram considerados satisfatórios pelo especialista, embora não existam mecanismos de avaliação desses programas.*

*As áreas de convivência e a infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação e culturais, bem como a infra-estrutura de alimentação e de outros serviços, já estão funcionando e foram consideradas adequadas.*

#### *Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica*

*O especialista ratificou as observações feitas para a categoria de análise “Administração de cursos” registradas no primeiro relatório de verificação. As ênfases Direito Econômico e Sustentabilidade foram definidas. Foi apresentada uma nova grade curricular, com definição clara do rol das disciplinas, incluindo as complementares e optativas. O conjunto de disciplinas por semana totaliza 360 horas. Para as atividades complementares foi definido um regulamento próprio.*

#### *Dimensão 3 – Corpo Docente*

*O avaliador ratificou o informado por ocasião da primeira visita. Acrescentou que o Corpo Docente para o curso de Direito é composto por 11 professores, sendo 8 contratados em regime de tempo integral e 3 em regime de tempo parcial. Seis*

*docentes terão 20 horas destinadas às atividades complementares. Observou-se uma mudança significativa na carga horária dos docentes. O especialista destacou que todos os acertos referentes ao corpo docente foram realizados pela IES.*

*Dimensão 4 – Instalações*

*No tocante às diligências referentes à biblioteca, constatou-se a que os livros adquiridos para o primeiro ano do curso são compatíveis com os programas das disciplinas. Também foram adquiridos novos periódicos. No entanto, a IES não providenciou a aquisição de equipamentos de multimídia, não cumprindo a diligência referente a este quesito.*

*O quadro-resumo da segunda avaliação é o que se segue:*

| Dimensão  | Percentual de atendimento |                          |
|---|---------------------------|--------------------------|
|   | Aspectos essenciais*      | Aspectos complementares* |
| <i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>          | 100%                      | 85,71%                   |
| <i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i> | 100%                      | 92,30%                   |
| <i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>                   | 100%                      | 100%                     |
| <i>Dimensão 4 (Instalações)</i>                     | 100%                      | 88,89%                   |

*O avaliador apresentou a seguinte conclusão:*

*A diligência foi realizada pelo professor Aires José Rover, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nomeada pelo despacho Despacho Nº 480/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV de 17/08/2004 que verificou a realização dos itens recomendados quando da primeira visita.*

*Após a análise das mudanças realizadas no projeto pedagógico e visita à biblioteca constatou-se terem sido realizadas as exigências para a instalação do curso de direito, diurno e noturno, 2 entradas por ano, totalizando 200 alunos ano. A IES tinha todas as condições de fechar com sucesso essa etapa e por isto esta comissão recomenda a autorização do curso.*

**E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 543/2005:**

*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade da Cidade de Santa Luzia, na Rua Oswaldo Ferreira, nº 2.000, Bairro Distrito Industrial III, na cidade de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia, com sede na mesma cidade e Estado. Recomenda-se, também, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade da Cidade de Santa Luzia, pelo período de cinco anos. À consideração superior.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho na íntegra o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 543/2005 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) em cada semestre, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade da Cidade de Santa Luzia, instalada na Rua Oswaldo Ferreira, número 2.000, Bairro Distrito Industrial III, na cidade de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia, com sede na mesma cidade e Estado, aprovando, neste mesmo ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Faculdade da Cidade de Santa Luzia, pelo período de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente